



PROJETO DE LEI Nº....., DE 2014
(Deputado Pauderney Avelino)

Altera o art. 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 (Lei de crime hediondos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.157.....
.....

§ 4º - Nas hipóteses do § 2º deste artigo, em sendo um dos coautores ou partícipes menor de 18 (dezoito) anos, a pena do “caput”, será aumentada de metade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

IX – Roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave (art. 157, §3º).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Considerando que os crimes contra o patrimônio representam expressivo número de ilícitos praticados e com elevado poder de intimidação e de repulsa sobre suas vítimas, bem como sobre a sociedade como um todo, faz-se necessário ajustar os instrumentos legislativos a essa atual realidade.

Deve-se considerar a crescente participação de menores de dezoito anos na execução de crimes de roubo, principalmente no latrocínio e que não se pode desconsiderar que é frequente a esquiva dos autores desses crimes, imputando a responsabilidade aos menores. Esse quadro faz surgir à necessidade de medidas protetivas, punindo o incentivo e a atração dos menores para que participem de crimes.

Objetiva o projeto, criar instrumentos eficazes no combate à crescente participação de adolescentes na prática de atos infracionais graves, recorrentes em todo território nacional, propondo para tanto o endurecimento das penas para aqueles que cooptam esses jovens para o crime.

No mesmo sentido, a proposta visa reconhecer as modalidades extremas do crime de roubo a repulsa social condizente à existência, de modo a guindá-lo a modalidade de hediondo.

Ante o exposto, é de suma importância à aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.

**DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO
DEM/AM**